

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**Contrato Administrativo n° 368/2018**

**Processo Administrativo n° 8926/2018**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – BIGNARDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E ARTEFATOS LTDA

**Objeto** – Fornecimento de Material Escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2019 e 2020.

**Referente** – Pregão Presencial n° 75/2018

**Valor Total** – R\$ 219.431,92 (Duzentos e dezenove mil e quatrocentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos).

**Vigência** – 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho n° 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ n° 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Educação, Sr. José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG 11.069.180-5 n° e CPF n° 003.010.408-42 ora designado simplesmente como *Contratante* e de outro lado a empresa **Biguardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda**, sediada a Avenida Joaquina Ramalho, 45 – Vila Guilherme - CEP: 02.065-010 – Telefone (11) 3124-4200, na Cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ n° 61.192.522/0009-84, Inscrição Estadual 141.496.697.110, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Antonio Rodrigues de Macedo**, brasileiro, casado, procurador, portador(a) do CPF n° 670.958.288-49 e do RG n° 8.166.155-1, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de Material Escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2019 e 2020, a cargo da Secretaria de Educação.

LOTE 14						
Item	Produto	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	Pacote de Sulfite A4 c/100 Folhas	Papel sulfite, formato A4, medindo 210mm X 297mm, cor branca, gramatura 75g/m <sup>2</sup> , alvura mínima de 90%, conforme norma ISSO, opacidade mínima de 87%, umidade entre 3,5% (+-1,0), conforme norma TAPPI, alcalino e com certificado ambiental FSC ou CERGFLO. Acondicionados em pacotes de 100 folhas. Ideal para imprimir, escrever ou reproduzir. <b>Marca: Chamex Multi</b>	Pacote c/ 100 Folhas	<b>51.589</b>	3,17	163.537,13
2	Pacote De Sulfite A3 C/500 Folhas	Papel sulfite, formato A3, medindo 297mm X 420mm, cor branca, gramatura 75g/m <sup>2</sup> , alvura mínima de 90%, conforme norma ISSO, opacidade mínima de 87%, umidade entre 3,5% (+-1,0), conforme norma TAPPI, alcalino e com certificado ambiental FSC ou CERGFLO. Acondicionados em resmas de 500 folhas. Ideal para imprimir, escrever ou reproduzir. <b>Marca: Chamex Multi</b>	Pacote c/ 500 Folhas	<b>1.813</b>	30,83	55.894,79
<b>Valor Total do Lote 14:</b>						<b>219.431,92</b>
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO:</b>						<b>219.431,92</b>

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Educação o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através da gestora de contrato, Daniela da Silva, Diretora de Divisão, portadora do RG: 45.293.831-9 e CPF: 298.307.568-07.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA DO PRODUTO**

**2.1.** O prazo para entrega dos materiais será de 10(dez) dias úteis, após a solicitação pela Secretaria de Educação.

**2.2.** As entregas serão realizadas ponto a ponto, nos 15 CEMUS (Centro de Educação Municipal de Salto) e no Almoxarifado, conforme endereços dos pontos de entrega relacionados no Anexo III do edital, em duas partes:

**2.2.1. Primeira entrega:** será efetuada conforme quantidade e locais relacionados no Anexo II do Edital e deverá ser feita após a assinatura do contrato, mediante Autorização de Fornecimento encaminhada por e-mail pela Secretaria de Educação.

**2.2.2. Segunda entrega:** será enviada uma solicitação com a quantidade e com os locais de entrega através de e-mail encaminhado pela Secretaria de Educação, para as empresas contratadas, com previsão para o mês de setembro de 2019.

**2.3.** As entregas deverão ocorrer dentro do prazo estipulado no item 2.1 após a solicitação e não poderão sofrer atrasos sob hipótese alguma.

**2.4.** Os materiais deverão ser entregues, mediante prévia emissão da Autorização de Fornecimento e deverão corresponder às especificações e quantidades exigidas no Anexo I, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis.

**2.5.** A contratada deverá informar com antecedência a referida entrega à Secretaria de Educação, pelo telefone (11) 4602-8699/8696/8695.

**2.6.** Todas as normatizações e certificados solicitados serão conferidos na entrega.

**2.7.** Os produtos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do edital, inspeção física minuciosa da qualidade dos produtos e consequente aceitação. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável da Secretaria de Educação.

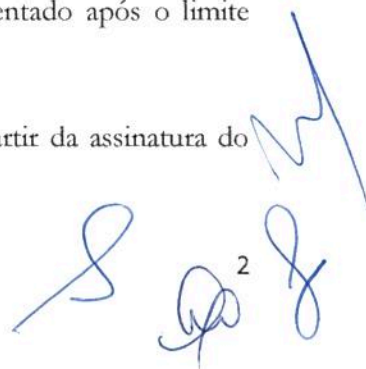
**2.8.** Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste contrato.

**2.9.** A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

**2.10.** Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após o limite estabelecido no item 2.1.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O fornecimento dos produtos será pelo período de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.



2

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1.** A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 219.431,92 (Duzentos e dezenove mil e quatrocentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos)**, sendo que o pagamento efetuar-se-á em 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após cada entrega, devidamente atestada pela secretaria gestora do contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos ou conforme padrão da Secretaria de Finanças.

**4.2.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**4.3.** A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 75/2018, Contrato Administrativo 368/2018 e Autorização de Fornecimento nº ...../2019.

**4.4.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**4.5.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As verbas para pagamento do objeto do presente contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nº: 02.06.03.339032.12.361.0002.2.659.05.220001 (ficha 552), 02.06.09.339032.12.365.0002.2.659.05.210019 (ficha 551) e 02.06.08.339032.12.365.0002.2.659.05.210019 (ficha 550), ambas Recursos Federais – Q.S.E, da Secretaria de Educação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR CONTRATADO**

**6.1.** Entregar o produto conforme especificação, marca e preços contratados e nos locais estipulados pela contratante;

**6.2.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

**6.3.** Manter durante o período de duração do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital;

**6.4.** Aceitar acréscimo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades contratadas na forma prevista no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

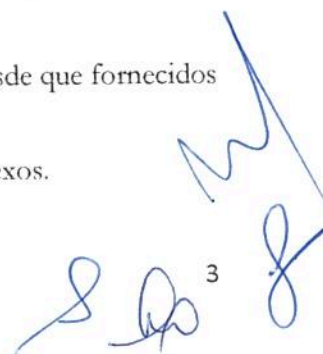
**6.5.** Deverá efetuar, sem qualquer ônus para ao Município de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de produtos sem qualidade;

**6.6.** Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do fornecimento, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRANTE**

**7.1.** Efetuar o pagamento referente aos produtos solicitados, entregues e aceitos desde que fornecidos nas condições estabelecidas em edital;

**7.2.** Fiscalizar a entrega dos produtos na forma estabelecida no edital e seus anexos.



3

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1.** A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.** De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

**8.3.** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**8.4.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**8.5.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**8.6.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### **CLÁUSULA NONA – DIPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 75/2018.

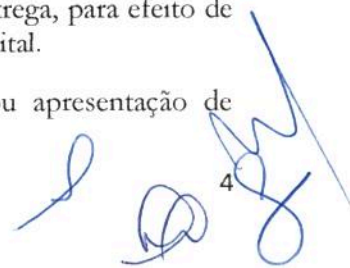
**9.2.** Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa contratada obrigar-se-á a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

**9.3.** Município de Salto rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

**9.4.** A empresa vencedora se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

**9.5.** O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Edital.

**9.6.** Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.



4

9.7. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

9.8. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que de parte do objeto, e atendidas pelo subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital de Licitação, conforme disposto no artigo 72 da Lei 8.666/93.

9.9. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 75/2018.

9.10. Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.


9.11. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 11 de Janeiro de 2019.

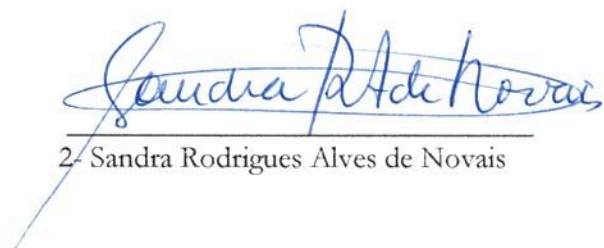
  
**José Carlos Grigoletto**  
Secretário de Educação  
Contratante

Portaria 04/2019  
Fernanda C.A.Barbutto  
Chefe de Gabinete Educação  
RG: 27.055.098-7

**Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artéfactos Ltda**  
Contratada

Testemunhas:

  
1- Daniela da Silva

  
2- Sandra Rodrigues Alves de Novais

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** BIGNARDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E ARTEFATOS LTDA

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 368/2018

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2019 E 2020.

**ADVOGADO (S)/ N° OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto/SP, 11 de Janeiro de 2019.

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26                      RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

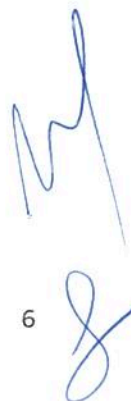
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, 515 – Haras Paineiras – Salto/SP – CEP.: 13.324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone(s): (11) 9-9293-7349

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: José Carlos Grigoletto

Cargo: Secretário de Educação

CPF: 003.010.408-42 - RG: 11.069.180-5 – SSP/SP.

Data de Nascimento: 31/08/1960

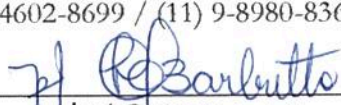
Endereço residencial completo: Rua Suiça, 267 – Jardim Celani I – Salto/SP – CEP.: 13.326-140

E-mail institucional: josegrigoletto@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: grigoletto@terra.com.br

Telefone(s): (11) 4602-8699 / (11) 9-8980-8361

Assinatura: \_\_\_\_\_

  
José Carlos Grigoletto  
Secretário da Educação

Portaria 04/2019.

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Antonio Rodrigues de Macedo

Cargo: Procurador

CPF: 670.958.288-49      RG: 8.166.155-1

Data de Nascimento: 14/06/1955

Endereço residencial completo: Alameda Cauaxi, 329, Apto 1102 – Alphaville – Barueri/SP

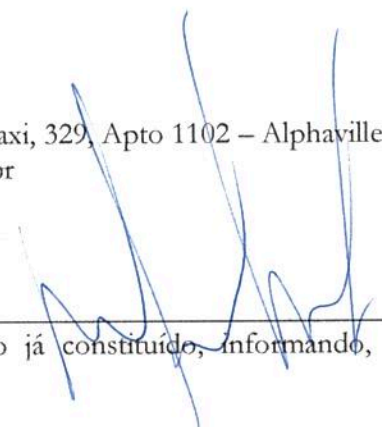
E-mail institucional: licitacao@bignardi.com.br

E-mail pessoal: tonyprint@uol.com.br

Telefone(s): (11) 3124-4256

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:** (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



 7 